

***ELEIÇÕES 2022***

***RELAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES/NOTÍCIAS DE INELEGIBILIDADE REGISTRO DE CANDIDATURA***

<b>CANDIDATO IMPUGNADO/IMPUGNANTE</b>		<b>PROCESSO RELATOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
01	<b>ALOISIO ANTONIO GOMES DE MATOS BRASIL</b> , candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido União Brasil.  Impugnação Formulada por: JULIO CESAR COSTA LIMA JUNIOR ,candidato a deputado estadual pelo Ceará (PT)	0600417-58.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada Procedente pela Justiça Eleitoral.</li><li>- Alegação de que membro da candidatura coletiva União Cariri, Sr. Argemiro Sampaio Neto, foi condenado por órgão colegiado pela prática de abuso de poder político e conduta vedada (art. 74 da Lei das Eleições com as cominações do art. 1º, d, da LC 64/90) nos autos da AIJE 0600217-26.2020.6.06.0031</li></ul>	
02	<b>HENRIQUE SAVIO PEREIRA PONTES</b> , Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático – PSD/CE.  Impugnação formulada por: MINISTÉRIO PUBLICO ELEITORAL	0600558-77.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010.</li><li>- Existência de "rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas", tendo em vista que o impugnado teve suas contas relativas ao exercício de gestor municipal do Município de Ipu/</li></ul>	

			CE (gestão 2009-2012) julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como pela Câmara Municipal de Ipu/CE.	
03	<b>MAGNOLIA DE SOUSA ROCHA</b> , candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Partido União Brasil.  Impugnação formulada por: MINISTÉRIO PUBLICO ELEITORAL	0600449-63.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990. Contas relativas ao exercício como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, exercício financeiro de 2010, período de 04/01/2010 a 31/07/2010, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no ano de 2016.	
04	<b>ANIBAL FERREIRA GOMES</b> , candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.  Impugnação formulada por: MINISTÉRIO PUBLICO ELEITORAL	0600935-48.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, 1, da LC nº 64/90 decorrente de condenação criminal com trânsito em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime contra a Administração Pública. - Condenação proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF pela prática de crime de corrupção passiva, tipificado no art. 317, §1º, do Código Penal, a uma pena de 13 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão, mais pagamento de multa	
05	<b>ANIBAL FERREIRA GOMES</b> candidato ao cargo de Deputado Federal pela Federação PSDB Cidadania	0601228-18.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO	- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, 1, da LC nº 64/90	

	<p>Impugnação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</p>	<p>CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>decorrente de condenação criminal com trânsito em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime contra a Administração Pública.</p> <p>- Condenação proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF pela prática de crime de corrupção passiva, tipificado no art. 317, §1º, do Código Penal, a uma pena de 13 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão, mais pagamento de multa</p>	
06	<p><b>FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES</b>, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Socialista Brasileiro – PSB.</p> <p>Impugnação formulada por: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</p>	<p>0600267-77.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990. O candidato teve suas contas relativas ao exercício como Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aurora/CE, exercício financeiro de 2008, e as Contas Gerais de Gestão da prefeitura municipal da Aurora/CE, exercício financeiro de 2001, julgadas desaprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.</p>	

07	<p><b>MARTA MARIA DO SOCORRO LIMA BARROS GONCALVES</b>, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal – PL.</p> <p>Impugnação formulada por: MINISTÉRIO PUBLICO ELEITORAL</p>	<p>0600802-06.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990.</p> <p>- "Contas relativas à gestão na Secretaria de Desenvolvimento Social no município de Eusébio/CE, no exercício 2015, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos autos do processo n. 19346/2018."</p>	
08	<p><b>AUGUSTA BRITO DE PAULA</b>, candidata ao cargo de suplente de senador pela Coligação CEARA CADA VEZ MAIS FORTE Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 28-PRTB / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / 77-SOLIDARIEDADE / 11-PP / 90-PROS (REQUERENTE)</p> <p>Impugnação formulada por: Partido REPUBLICANOS</p>	<p>0600706-88.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990.</p> <p>- "Contas julgadas irregulares, na condição de Chefe do Poder Executivo do Município de Graça, pelo Tribunal de Contas da União na Tomada de Contas Especial n.º 014.432/2015-3, por meio do Acórdão 8958/2016, prolatado pela 2ª Câmara, o qual lhe aplicou multa e imputou débito, diante da não aprovação da prestação de contas final dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS no âmbito do Convênio 942/2007".</p>	
09	<p><b>PAULO HENRIQUE SOARES DOS SANTOS</b>, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Avante.</p> <p><b>NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE</b> por:</p>	<p>0600871-38.2022.6.06.0000 FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>Notícia de inelegibilidade fundada na alegação de que "é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por</p>	

	CARLOS OCTAVIO RAUPP BESSA		pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário”	
10	<b>FRANCISCO NELHO BEZERRA</b> , candidato ao cargo de Deputado Federal pelo UNIÃO BRASIL - CEARÁ  Impugnação formulada por: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	0600407-14.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	- Inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea “j”, da LC nº 64/1990 - Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. - “Condenação por captação ilícita de sufrágio no Processo nº 0601047-46.2020.6.06.0013, em decisão transitada em julgada, proferida pelo 013º Zona Eleitoral de Iguatu/CE, por infração praticada no processo eleitoral de 2020”	
11	<b>JADE AFONSO ROMERO</b> , candidata ao cargo de Vice-Governadora na chapa encabeçada pelo Sr. Elmano de Freitas da Coligação Federação Brasil da Esperança – FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PP / MDB / PRTB / Federação (PSOL/REDE)/SOLIDARIEDADE/PROS  Impugnação formulada por NATÁLIA SOARES RIOS, candidata ao cargo de Deputada Federal	0600704-21.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	Fundada no art. 1º, III, alínea “a” da LC nº 64/90. - ausência de prova de desincompatibilização do cargo em comissão de Assessor Especial I do Governo do Estado do Ceará.	
12	<b>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO</b> , CANDIDATO AO CARGO DE Vice Governador pela coligação DO Povo, PELO Povo E PARA O Povo Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 33-	0600478-16.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	Impugnação fundada na incidência do art. 1º, II, a, 14, da Lei Complementar nº 64/90,	

	<p>PMN / 51-PATRIOTA / 36-AGIR / 35-PMB / 12-PDT / 55-PSD / 40-PSB / 20-PSC / 27-DC</p> <p>Impugnação formulada pela COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE composta pelas FEDERAÇÕES BRASIL DE ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) e PSOL REDE (PSOL/REDE), partidos PP/MDB/PRTB /SOLIDARIEDADE</p>		<p>pelo fato do candidato não ter se exonerado do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará</p>	
13	<p><b>JOSE GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO</b> candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PARTIDO LIBERAL-PL</p> <p>Impugnação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</p>	<p>0600578-68.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>Impugnação nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso I, alínea "e", 1, da LC nº 64/1990, com a redação da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). Alega o autor que o requerido encontra-se inelegível, haja vista que foi condenado por decisão proferida em ação originária pelo Supremo Tribunal Federal - STF (AP 409) pela prática de crime de responsabilidade tipificado no art. 1º, IV, do Decreto-Lei n. 201/67, a uma pena de 2 anos e 2 meses de detenção, convertida em penas restritivas de direito.</p>	
14	<p><b>ELIESIO ROCHA ADRIANO</b> ao cargo de Deputado Federal pelo partido Partido Social Democrático - PSD</p> <p>Impugnação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</p>	<p>0601086-14.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>- Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas, prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010 - Contas relativas ao exercício de gestor municipal do Bela Cruz/CE (gestões 2005-2008)</p>	

			julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União no ano de 2018.	
15	<b>JOSÉ WILSON ALVES CHAVES</b> ao cargo de Deputado Estadual pelo partido PROGRESSISTAS  Impugnação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	0600686-97.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	- Inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea “I”, da LC nº 64/1990 - Condenação à suspensão de seus direitos políticos, no Processo nº 0000621-38.2000.8.06.0136, em decisão transitada em julgado em 07/05/2020 , por ato doloso de improbidade administrativa que importou em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito (próprio ou de terceiro), com cumprimento de sentença iniciado por meio do despacho datado de 10/06/2022.	
16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO Candidato ao cargo de Deputado Estadual partido Partido Social Democrático - PSD  <b>NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE</b> formulada por ADONIRAN FREIRE PESSÔA	0600557-92.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	Alega o autor que a declaração de bens preenchida no sistema CANDex não reflete o real patrimônio do candidato, pois é fato notório e público os bens indicados na mesma não correspondem a valor real	